

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal
nº 04/2018 - SIGGO nº 12414, nos termos do Padrão nº
08/2002.**

Processo nº 00391-00006473/2018-65.

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, neste ato representado por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**, na qualidade de Presidente, devidamente autorizada nos termos da Lei, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] CPF nº. [REDACTED] e a empresa GJ COMÉRCIO DE GLP LTDA ME, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 15.330.626/0001-33 com sede na VE St de Com. e Serv. da Vila Estrutural Setor de Oficinas Conj. 04 Lote 04, CEP 71.300-00 Vila Estrutural-Brasília/DF, representada por **ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO**, brasileiro, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (10048585) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (10101662), baseada no inciso II, do art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, que passam a integrar o presente termo.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o fornecimento de **60 (sessenta) botijões de gás**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (10101662) e a Proposta (10048585), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Termo de Referência (9591872) e na Proposta (10048585), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referentes a 60 (sessenta) botijões de gás, pelo valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) devendo parte dessa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28208

II – Programa de Trabalho: 18122600185179659

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 220

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00386, emitida em 26/07/2018, na modalidade estimativo (10527039).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do IBRAM

9.1 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e/ou termos de sua proposta;

9.3 – Observar se a Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.4 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

9.5 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

9.6 – Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

9.7 – Aplicar as penalidades previstas na lei 8.666/1993 e neste Termo de Referência, na hipótese da Contratada não cumprir, parcial ou totalmente, o previsto nas especificações da proposta apresentada;

9.8 – Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.9 – Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;

9.10 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2 – Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.4 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.5 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.6 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7 – Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8 – A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

10.9 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.10 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.11 – Responder quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, mesmo que haja ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato pelo IBRAM/DF;

10.12 – Repassar aos servidores do IBRAM/DF todas as informações necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;

10.13 – Sujeitar-se a fiscalização por parte do executor/suplente indicado pelo IBRAM/DF para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.14 – Dar ciência ao executor do contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer fato eventual, extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;

10.15 – Responder pelos danos causados ao IBRAM/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

10.16 – Obedecer às normas legais e procedimentos de segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se por eventuais despesas ou quaisquer exigências que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa

e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Instituto, de acordo com o Art. 60 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

PRESIDENTE DO IBRAM

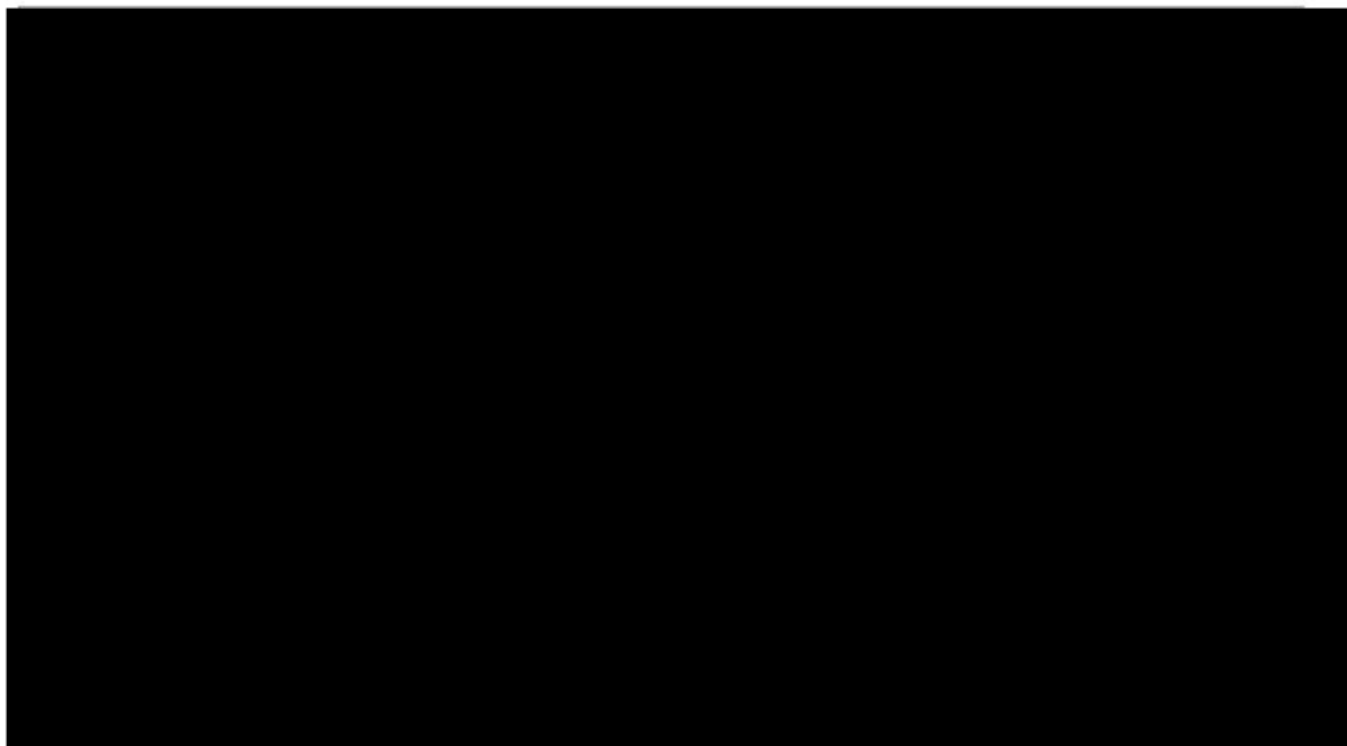
Pela Contratada:

ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO

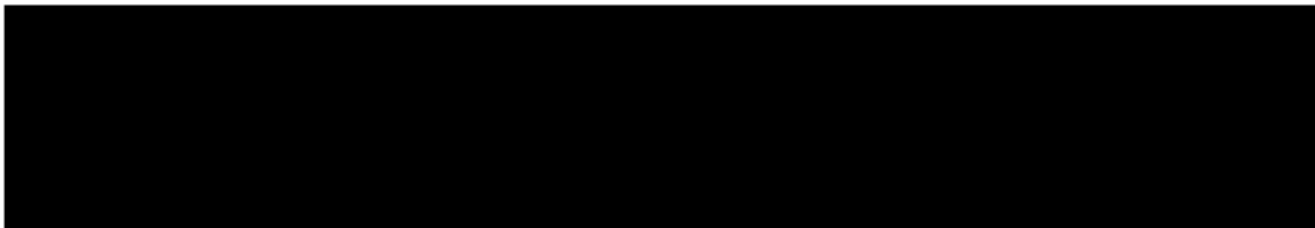
Representante Legal

Testemunha 01:

Testemunha 02:



16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00006473/2018-65

Doc. SEI/GDF 10560060